

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2374 , DE 2007

“Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatório o exame de próstata para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de quarenta anos.”

Autor: Deputado Clodovil Hernandes

Relator: Deputado Mauro Nazif

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Clodovil Hernandes apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe como objetivo de favorecer a disseminação dos exames preventivos de câncer de próstata.

A Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF – apresentou parecer pela aprovação, com apresentação de substitutivo que mantém a obrigatoriedade do exame preventivo de câncer de próstata como requisito admissional, mas retira do texto a obrigatoriedade de o empregador fornecer assistência psicológica ao trabalhador que apresentar resultados positivos para o exame.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a preocupação do autor com a matéria e sua iniciativa de buscar um modo de disseminar o exame preventivo do câncer de próstata, pois, como sabemos, as chances de cura desse mal estão relacionadas à identificação da doença em suas fases iniciais.

Trata-se, pois, de matéria de grande interesse social e em perfeita harmonia com os fins colimados pelo Direito do Trabalho, enquanto Direito de cunho Social.

A colaboração dos empregadores será, sem dúvida, capital para enfrentar o preconceito e evitar que o câncer de próstata, perfeitamente curável se detectado nas fases iniciais, continue a ceifar vidas.

Todavia pensamos que a medida será mais eficaz se tornada obrigatória não na admissão, mas de forma periódica e contínua, que é o que se recomenda em termos de exame preventivo. Por outro lado, entendemos que o acompanhamento psicológico é parte integrante do processo de recuperação da saúde do trabalhador, conforme previsão do texto inicial, e deve ser mantido.

Apenas para aperfeiçoar a matéria no que diz respeito ao momento de exigência do exame, apresentamos o substitutivo anexo.

Pelo exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL n.º 2.374, de 2007, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de 2008.

Deputado Mauro Nazif
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para tornar obrigatório o exame de próstata para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de quarenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1.943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 168.

§ 6º Para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de quarenta anos, o exame médico de que trata o inciso III deve incluir o exame de prevenção de câncer de próstata, disponibilizando-se ao paciente, quando positivo o exame, o tratamento psicológico necessário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Mauro Nazif
Relator